



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 014/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 8.00 hs

DATA 04/05/16

Assinatura

AUTOR: V^r. DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PARQUE SHALON LOCALIZADA
NO BAIRRO PARQUE SHALON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

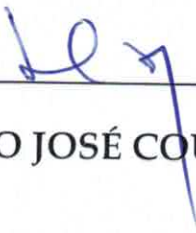
Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade de Saúde da Família Parque Shalon, localizada no Bairro Parque Shalon, passa a ter a seguinte denominação: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EVANA ALVES DA COSTA.

Parágrafo Único - Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinete Vereador
DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS aos 04 de Maio de 2016.


Ver. DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 04/05/16



Discussão Única
PRESIDENTE

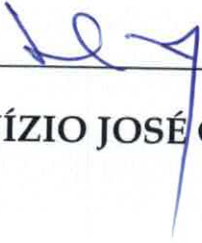


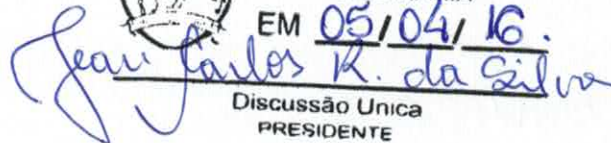
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

JUSTIFICATIVA

Justificamos essa proposição como forma de homenagear a Sr^a. Evana Alves da Costa, que aqui chegou no ano de 2003, era funcionária pública do município de Canaã dos Carajás, que teve uma brilhante ascensão profissional, sendo aprovada em dois concursos públicos. Começou a trabalhar no município como Agente Comunitária de Saúde e posteriormente no ano de 2009, passou no Concurso Público da Prefeitura de Canaã dos Carajás, para o cargo de Técnica em Enfermagem. Já no ano de 2015, passou também no Concurso Público da cidade de Parauapebas, sendo que iria tomar posse no dia 08 de Dezembro, mas foi acometida de grave doença, e veio a falecer de Aneurisma Cerebral no dia 17 de dezembro no Estado de Goiás. Era mãe de Alana Alves da Costa, Marco Alves da Costa, Mateus Alves Rocha e Jemina Alves Pereira, casada com o Sr. Josimar Alves Pereira. Durante o período que trabalhou no município foi uma funcionária exemplar e profissional competente, querida pelos colegas de trabalho e pela comunidade, que servia com amor e dedicação.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinete Vereador
DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS aos 04 de Maio de 2016.


Ver. **DIONÍZIO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 05/04/16.

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 014/2016

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 014/2016, de autoria do Vereador Dionízio José Coutinho dos Santos, que dispõe sobre o topônimo da Unidade da Saúde da Família do Parque Shalon, localizada no bairro Parque Shalon e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa que o presente projeto visa homenagear a Sr^a Ivana funcionária pública exemplar, falecida em dezembro de 2015.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião prévia para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste Projeto de Lei, por seu aspecto constitucional, não vislumbro violação a dispositivo constitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para autorização legislativa, está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse da administração pública, devendo ser disciplinada através de Projeto de Lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.

Fica portanto, satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste projeto de Lei, pois, de sua leitura claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 03 de maio de 2016.


Ademirson Alves Borges
1º Relator da Comissão de Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 52, parágrafo único do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 03 de maio de 2016.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ailson Ferreira Alves
2º Relator da Comissão de Justiça e Redação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0 14/2016

De iniciativa do Vereador Dionízio José Coutinho dos Santos, foi protocolado o Projeto de Lei O presente 014/2016, que dispõe sobre o topônimo da Unidade da Saúde da Família Parque Shalon localizada no bairro Parque Shalon e dá outras providências.

A referida Unidade de Saúde passará a denominar-se UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EVANA ALVES DA COSTA.

Em mensagem justificativa o nobre parlamentar informa que a Sr^a EVANA teve uma brilhante ascensão profissional começando como agente comunitária, sendo que posteriormente foi aprovada em concurso público para o cargo de técnica em Enfermagem, onde realizou um brilhante trabalho para a comunidade.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se ainda que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No que tange ainda ao processo legislativo, o Regimento Interno dessa Casa de Leis aduz que:

Artigo 199 - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a deliberação de projetos de lei concernentes a:

III - Alteração de topônimos e de denominação de próprios, vias e logradouros públicos com mais de 15 anos de uso;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Tem-se pois que, após a análise das Comissões a que estiver subordinado, o referido Projeto de Lei cumpra fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 04 de maio de 2016.



Andréia Aparecida Paiva e Silva
OAB/PA 18.234-A